

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 de 23 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Aplicação dos saldos reprogramados, remanescente de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.331/2016, de 23 de novembro de 2016 e,

CONSIDERANDO os Planos de Aplicação dos saldos reprogramados, remanescentes de 2020 apresentados e apreciados por este conselho.

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, Ata nº 341.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2020 nas seguintes modalidades:

Proteção Social Básica:

I. Plano de aplicação reprogramado custeio do recurso federal da Proteção Social Básica, **C/C 45.071-5**, valor de R\$ 510.157,70 (Quinhentos e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

II. Plano de aplicação reprogramado custeio do recurso estadual da Proteção Social Básica, **C/C 49.847-5**, valor: R\$ 152.199,33 (Cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

III. Plano de aplicação reprogramado investimento do recurso estadual da Proteção Social Básica, **C/C 44.449-9**, valor: R\$ 9.589,27 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I. Plano de Aplicação Média Complexidade - reprogramação investimento recurso estadual: **C/C 37.413-X**, valor: R\$ 15.043,18 (quinze mil, quarenta e três reais e dezoito centavos).

II. Plano de Aplicação Média Complexidade - reprogramação custeio recurso estadual: **C/C 36.376-6**, valor: R\$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

III. Planos de Aplicação Média Complexidade - reprogramação investimento/custeio recurso federal: **C/C 48.246-3**, valor: R\$126.899,05 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I. Plano de Aplicação Alta Complexidade - reprogramação investimento/custeio recurso federal: **C/C 48.246-3**, valor: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

II. Plano de Aplicação Alta Complexidade - reprogramação custeio recurso estadual: **C/C 36.377-4**, valor: de R\$ 56.230,01 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um centavo).

III. Plano de Aplicação Alta Complexidade - reprogramação investimento recurso estadual: **C/C 37.410-5**, valor: R\$ 114.878,66 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Gestão:

I. Plano de aplicação reprogramado do recurso federal do IGD-SUAS, **C/C 45.068-5**, valor: R\$ 8.013,88 (oito mil, treze reais e oitenta e oito centavos).

II. Plano de aplicação reprogramado do recurso federal do IGD-PBF, **C/C 45.067-7**, valor: R\$ 103.536,77 (cento e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

III. Plano de aplicação reprogramado do recurso federal do BPC Escola, **C/C 45.066-9**, valor: R\$ 1.923,66 (Um mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

IV. Plano de aplicação reprogramado do recurso estadual do Covid - Benefícios Eventuais, **C/C 38.086-5**, valor: R\$ 108.263,57 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta três reais e cinquenta e sete centavos).

V. Plano de aplicação reprogramado do recurso federal do Covid - Benefícios Eventuais, **C/C 53.100-6**, valor: R\$ 6.907,25 (seis mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

VI. Plano de aplicação reprogramado do recurso federal do Covid – Ações Complementares, **C/C 53.099-9**, valor: R\$ 315.633,53 (trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

VII. Plano de aplicação reprogramado do recurso federal do Covid – EPI's, **C/C 53.101-4**, valor: R\$ 35.164,07 (Trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos).

VIII. Plano de aplicação CMAS, percentual do IGD-SUAS, C.C 45.068-5, valor: R\$ 2.602,26 (dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Os Planos de aplicação estão disponíveis na Secretaria dos Conselhos Municipais e na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 23 de fevereiro de 2021.


Lilia Capelin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social